Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Jul-2012-11:09-017883-1/2

MENSAGEM Nº 128/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente a recursos oriundos do Governo Federal, Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais, visando a assessoria ao Programa Fundo de Habitação Nacional de Interesse Social – FHNIS – urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, especificamente nas seguintes ações: mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e geração de trabalho e renda.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 159/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENT	Fonte		
16.482.0019.1.002 - Apoiar e/ou construir unidades habitacionais			
3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA.....	31829	R$	81.259,86
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31829	R$	12.134,63

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	1761.99.03.00.00	31829	R$	81.259,86
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	2471.99.05.03.00	31829	R$	12.134,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 159/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município para o exercício de 2012, recursos oriundos de Convênio, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais, visando à assessoria ao Programa Fundo de Habitação Nacional de Interesse Social – FHNIS e urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, especificamente nas ações:

- mobilização e organização comunitária,
- educação sanitária e ambiental e
- geração de trabalho e renda.

O credito será aberto dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Departamento de Desenv. Urbano e Geoprocessamento
- 16.482.0019.1.002 – Apoiar e/ou construir unidades habitacionais
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Fonte - 31829

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 35 00 00	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 4 Visto

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriundos de:

- 1761.99 – Transferência de Convênio da União e de suas Entidades – Convênio Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais e
- 2471.99 – Outras Transferências de Convênio
- Fonte – 31829,

A Abertura do Crédito se dará através de Créditos não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167** – São vedados:*
>
> ***V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 24de julho de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2012

Através da Mensagem nº 128/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 159/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais, visando à assessoria ao Programa Fundo de Habitação Nacional de Interesse Social – FHNIS e urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, especificamente nas ações:

- mobilização e organização comunitária;
- educação sanitária e ambiental e
- geração de trabalho e renda.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 2 de agosto de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM - Membro

Protocolo Geral - 04-ago-2012-17:55-01364-2/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 159/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
06.03 - DPTO. DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENT	Fonte		
16.482.0019.1.002 - Apoiar e/ou construir unidades habitacionais			
3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA.....	31829	R$	81.259,86
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31829	R$	12.134,63

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	1761.99.03.00.00	31829	R$	81.259,86
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	2471.99.05.03.00	31829	R$	12.134,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5553 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.904, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENT
16.482.0019.1.002 - Apoiar e/ou construir unidades habitacionais

	Fonte		
3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA.....	31829	R$	81.259,86
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31829	R$	12.134,63

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	1761.99.03.00.00	31829	R$	81.259,86
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	2471.99.05.03.00	31829	R$	12.134,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de agosto de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.081, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.904, de 13 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENT
16.482.0019.1.002 - Apoiar e/ou construir unidades habitacionais

	Fonte		
3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA.....	31829	R$	81.259,86
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31829	R$	12.134,63

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.904, de 13 de agosto de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	1761.99.03.00.00	31829	R$	81.259,86
Conv.Infraestrutura de 77 Unidades Habitacionais	2471.99.05.03.00	31829	R$	12.134,63

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de agosto de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 159/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 128/2012

RECEBIDA EM: 23 de julho de 2012

Nº DO PROJETO: 159/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 93.394,49 (noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais, e quarenta e nove centavos). (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Geoprocessamento. Apoiar e/ou construir unidades habitacionais. Serviços de consultoria. Recursos oriundos do Governo Federal, convênio com a CEF, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sociais, visando a assessoria ao Programa Fundo de Habitação Nacional de Interesse Social – FHNIS, urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, especificamente nas seguintes ações: mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e geração de trabalho e renda).

AUTOR: Executivo Municipal

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de agosto de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de agosto de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 429/2012

Lei nº 3904, de 13 de agosto de 2012.

Decreto nº 6081, de 13 de agosto de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5553, de 14 de agosto de 2012.